



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 90134/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0036.001686/2024-24

OBJETO: Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item, para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo - "FIOS I (ABSORVÍVEIS) " - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - FIO CATGUT SIMPLES?, FIO CATGUT CROMADO, FIO POLIDIOXANONA, FIO COMPOSTO DE GLICOLIDO E E-CAPROLACTONA e outros) - EXERCÍCIO 2024/2025".

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 90134/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade (nos termos da Lei 14.133/2021, artigos 164, e dos itens 3.1 do Instrumento Convocatório), conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este PE 90134/2024/SUPEL, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento.

II. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPOSTAS DA UNIDADE TÉCNICA DA SESAU

1) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA A - 1 ([0049704516](#)):

Em análise aos itens do referente edital detectamos alguns aspectos técnicos que submetemos a esta conceituada comissão para a apreciação e avaliação. Para os itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 42, 43, 44, 47 onde a composição é de POLIDIOXANONA, POLIGLECRAPONE, KIT CATGUT CROMADO, o edital solicita cobertura Anti-Séptica.

(...)

A solicitação da cobertura antisséptica para os itens informados fere a alínea C do referido artigo, assim como todas as imagens de referência são do mesmo fabricante/fornecedor, de uma marca exclusiva.

Ressaltamos ainda que não existe a garantia que marca referência das imagens do edital irá apresentar proposta.

Deste modo sugerimos que essa descrição “cobertura antisséptica”, seja facultativo dos mencionados itens, fato que permitirá a livre concorrência entre os fornecedores e economia aos cofres públicos

1.2) MANIFESTAÇÃO DA SESAU:

Posicionamento CGPM/SESAU-RO: Considerando que esta Coordenadoria, gerencia o processo de compras para as unidades estaduais de saúde. Referente ao questionamento apresentado pela empresa, para aos os itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 42, 43, 44, 47, informamos que as especificações solicitadas na SAMS inicial (Id [0045472854](#)), foram obtidas através do processo de estimativa [0036.001622/2024-23](#), ocasião em que as unidades hospitalares estimam os quantitativos para o exercício subsequente e validam e/ou ajustam o descritivo para os itens.

Considerando que as Unidades Hospitalares, não informaram nenhum ajuste no descritivo solicitado para os itens questionados pela licitante, entendermos que as especificações solicitadas na SAMS inicial (Id [0045472854](#)) é a que atende as necessidades do serviço de saúde desta Secretaria.

Portanto, somos do entendimento que mantenha-se **INALTERADA** as especificações técnicas solicitadas para os Itens, visto que as especificações solicitadas para cada item, **foram elaboradas pelas unidades hospitalares demandantes para atender as necessidades específicas, de acordo com a finalidade de cada Fio de Sutura, onde os Fios solicitados com cobertura anti-séptica já são utilizado há anos por nossas unidades.**

2) SÍNTESE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA B - 2 ([0049738887](#)):

Esclarecimento: Solicitamos esclarecimento quanto ao item 9.14, g) do Edital de Licitação, que menciona a exigência de declaração do licitante sobre a contratação de pessoas privadas de liberdade ou egressos, conforme o Decreto nº 25.783/2021 e a Lei Estadual nº 2.134/2009. Tal requisito parece estar direcionado a licitações para contratação de mão-de-obra, enquanto o objeto deste pregão se refere à aquisição de materiais de consumo – fios de sutura.

Questão: Dado que a referida exigência parece incompatível com o objeto da licitação, que é a aquisição de produtos e não a prestação de serviços, solicitamos confirmação se esta exigência será mantida ou se haverá uma retificação do edital para excluir tal previsão, garantindo a adequação dos requisitos ao objeto licitado.

1.2) MANIFESTAÇÃO DA SUPEL:

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 24 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 26 de fevereiro de 2024, informa que fica suprimida a alínea "g" do item 9.14 do Instrumento Convocatório.

ONDE SE LÊ:

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

LEIA-SE

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (EPP E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

III. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei 14.133/2021, e item 3.1 do Instrumento Convocatório, RECEBO E CONHEÇO os Pedidos de Esclarecimento interpostos pelas empresas interessadas

na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90134/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e, considerando que **não** afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica reagendado para o dia **08 de julho de 2024**, às **10h:00min** (horário de Brasília - DF), no site : <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação!

Valdenir Gonçalves Júnior
Pregoeiro da/SUPEL/RO
Portaria nº 24/2024/GAB-SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Valdenir Gonçalves Junior, Pregoeiro(a)**, em 20/06/2024, às 13:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049976444** e o código CRC **C84D5B4E**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0036.001686/2024-24

SEI nº 0049976444

Criado por [02246306280](#), versão 11 por [02246306280](#) em 20/06/2024 13:19:32.